



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

A Professora Dr^a. Mônica Cavalcanti Sá de Abreu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC) da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.068, datada de 21 de julho de 2021, com publicação no Diário Oficial da União em 22.07.2021, do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC.

RESOLVE:

Estabelecer normativas, procedimentos e orientações para solicitação de regime especial ou trancamento de matrícula de alunos da pós-graduação, junto ao Doutorado Acadêmico e Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade/FEAAC desta Universidade Federal do Ceará/UFC, em conformidade com as orientações vigentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP.

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA PELOS MOTIVOS DE DOENÇA OU GESTAÇÃO

Art. 1º - O(A) discente deverá preencher o formulário de "SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU DE REGIME ESPECIAL" (anexo I) nos campos correspondentes, a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Trancamento de Matrícula ou Regime Especial pela Coordenação do Curso para o caso de Doença ou Gestação, e envia a documentação para o e-mail: coordenacao.ppac@ufc.br.

Art. 2º - A solicitação de Trancamento de Matrícula ou Regime Especial, só será permitida para o semestre vigente.

Art. 3º - O aluno poderá dar entrada a processo de Trancamento ou Regime Especial em até 15 (quinze) dias após o fato gerador (acometimento clínico), restringindo-se ao último dia do semestre letivo.

Art. 4º - O discente precisa estar com matrícula ativa para requerer Trancamento ou Regime Especial.

Art. 5º - A Secretária do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, encaminhará o processo conforme Art. 1º, e encaminhará para a Coordenadoria de Perícia e Assistência ao servidor - CPASE, também responsável pela decisão de homologar a referida solicitação, para com discentes de Pós-Graduação.

Art. 6º - O(A) discente deverá obrigatoriamente encaminhar o atestado médico para o e-mail: estudantescpase@ufc.br.

§ único - O(A) discente deverá colocar no corpo do e-mail: o nº do processo SEI, nome, matrícula e assunto.

Art. 7º - No caso de Doença ou Gestão, o(a) Coordenador(a) do Curso deverá atestar sua solicitação para os devidos fins, dando ciência no requerido pelo(a) discente e que, em caso de REGIME ESPECIAL, se há viabilidade acadêmica para acompanhar o curso em domicílio pelo período solicitado, contidos no formulário de "SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU DE REGIME ESPECIAL" (anexo I) nos campos correspondentes.

Art. 8º - Após a instrução do processo em referência nesta norma, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, encaminhará o Processo para a Coordenadoria de Perícia e Assistência ao servidor - CPASE, órgão responsável pela avaliação e emissão de parecer conclusivo.

Art. 9º - A Coordenadoria de Perícia e Assistência ao servidor - CPASE, avalia o processo e atestado(s), agenda perícia médica, se necessário, e encaminha parecer técnico para Coordenação do Curso para os devidos encaminhamentos.

Art. 10º - Após atendidas as exigências por parte do(a) solicitante discente para SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU DE REGIME ESPECIAL, pelos motivos de doença ou gestação, a Coordenadoria de Perícia e Assistência ao servidor - CPASE, registra no Sistema de Integração de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, o que se requer, encaminhando para a Coordenação do Programa o processo da solicitação para ciência.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA PELOS MOTIVOS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO, EXERCÍCIO DE EMPREGO E OBRIGAÇÃO DE ORDEM MILITAR

Art. 11º - O(A) discente deverá preencher o formulário de "SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU DE REGIME ESPECIAL" (anexo I) nos campos correspondentes, a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Trancamento de Matrícula ou Regime Especial pela Coordenação do Curso, pelos motivos de Mudança de Domicílio, Exercício de Emprego e Obrigação de Ordem Militar e envia a documentação para o e-mail: coordenacao.ppac@ufc.br.

Art. 12º - Fica também estipulado que o TRANCAMENTO DE MATRÍCULA pelos motivos de Mudança de Domicílio, Exercício de Emprego e Obrigação de Ordem Militar, deve atender aos artigos 2º, 3º e 4º

Art. 13º - O(A) discente deverá anexar um documento com a anuência do(a) seu(ua) orientador(a), para que a sua solicitação possa ser analisada pelo Colegiado deste

Programa, cabendo a este conselho superior do Programa, em deferir ou indeferir tal solicitação.

Art. 14º - Após os trâmites relativos ao Art. 9º, no caso de deferimento, o processo será encaminhado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para registro no Sistema de Integração de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

§ único - No caso do indeferimento, será comunicado da impossibilidade do atendimento ao discente e seu(ua) orientador(a), com base na decisão majoritária do Colegiado deste Programa, e com parecer conclusivo.

Art. 15º - Cabe a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria comunicar a finalização do processo ao discente, ao(a) seu(ua) orientador(a), como também para todos os docentes com o qual o discente possui matrícula ativa em disciplina, no semestre vigente.

Profª. Drª. Mônica Cavalcanti Sá de Abreu
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Administração e Controladoria/PPAC



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CAVALCANTI SA DE ABREU, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 08/12/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3986946** e o código CRC **537E6191**.

Referência: Processo nº 23067.048444/2021-90

SEI nº 3986946